



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8251 , DE 13 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no art. 2º, incisos I a XIII, §§ 1º, 2º, e 3º da Lei Complementar nº 182, de 14 de julho de 1997,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a seguir relacionados :

DALILA ROCHA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo Estadual

MARIA MICHIE NOCHIYMA IWASAKI
Representante do Poder Executivo Estadual

ISAIAS VIEIRA
Representante dos Poderes Executivos Municipais

ISAURA KAZUKO SAKAGAMI
Representante da Secretaria de Estado da Educação

IDALICE RAMOS
Representante da Secretaria de Estado da Educação

MIRIAM DOMINGUES TEIXEIRA
Representante do Conselho Estadual de Educação

Publicado no Diário Oficial
nº 3960 do dia 16/03/98



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000/98

Dispõe sobre a organização, a estrutura, a atribuição de funções e a criação de cargos de provimento em comissão, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício das atividades de assessoramento, planejamento, controle e fiscalização, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/97, resolve:

Art. 1º

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de organização do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/97, e dá outras providências.

Art. 2º

Art. 2º - Fica aprovado o projeto de organização do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/97, e dá outras providências.

Art. 3º

Art. 3º - Fica aprovado o projeto de organização do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/97, e dá outras providências.

Art. 4º

Art. 4º - Fica aprovado o projeto de organização do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/97, e dá outras providências.

Art. 5º

Art. 5º - Fica aprovado o projeto de organização do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/97, e dá outras providências.

Art. 6º

Art. 6º - Fica aprovado o projeto de organização do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/97, e dá outras providências.

Art. 7º

Art. 7º - Fica aprovado o projeto de organização do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e no art. 17, inciso I, da Lei nº 1.340/97, e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ADALGISA COSTA CORDEIRO
Representante das Associações de Pais e Professores das
escolas públicas estaduais de ensino fundamental

MARIO JORGE MEDEIROS
Representante dos Secretários Municipais de Educação

JORGE LOURENÇO DA SILVA
Representante do Sindicato dos Trabalhos em Educação de
Rondônia

RUTH DA SILVA MARINHO
Representante das Delegacias Regionais de Ensino

EDNA BERNADETE GODIM WANDERLEY
Representante das Delegacias Regionais de Ensino

MARCOS CEZAR DE SOUZA
Representante das Delegacias Regionais de Ensino

FRANCISCO APARECIDO FERREIRA
Representante da Delegacia do Ministério da Educação e do
Desporto em Rondônia .

Art. 2º - Compete ao Secretário de Estado da Educação dar
posse aos membros do Conselho supracitado, nomeados através deste Decreto.

Art. 3º - Compete aos Conselheiros eleger o seu Presidente,
Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos
Conselheiros, o Conselho deliberará sobre seu Regimento Interno.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de
março de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil